



Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
Corregedoria Regional

PORTARIA Nº 054, de 14 de maio de 2010.

Institui regime de Juiz Auxiliar na 4ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, nos períodos de 16 de agosto a 14 de setembro de 2010 e 03 de novembro a 17 de dezembro de 2010, e dá outras providências.

O CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os dados estatísticos existentes junto a esta Corregedoria Regional relativos ao movimento processual anual, forma de organização das respectivas pautas, prazo para inauguração da audiência a partir do ajuizamento da ação e prazo para o prosseguimento quando da instrução e julgamento dos processos naquela Unidade Judiciária;

CONSIDERANDO a necessidade da observância do prazo estabelecido no artigo 852-B da CLT, relativamente aos processos sujeitos ao rito sumaríssimo;

CONSIDERANDO a necessidade de redução ou manutenção dos prazos referidos anteriormente objetivando a celeridade na entrega da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO o número de processos em fase de execução em tramitação naquela Unidade Judiciária;

CONSIDERANDO o elevado número de processos conclusos para julgamento e ainda pendentes de decisão (conhecimento e execução) no primeiro grau de jurisdição,

RESOLVE:

I – **INSTITUIR** regime de Juiz Auxiliar na 4ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, nos períodos de 16 de agosto a 14 de setembro de 2010 e 03 de novembro a 17 de dezembro de 2010;



Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
Corregedoria Regional

II – O regime instituído implicará designação de um Juiz Substituto para atuar, como Juiz Auxiliar, naquela Unidade Judiciária, nos períodos referidos no item I, preferencialmente o Juiz Substituto zoneado;

III – Nos períodos de vigência do regime de Juiz Auxiliar deverão ser reralizadas, no mínimo, cinco pautas de audiências por semana, com possibilidade de serem concentradas em quatro dias (pauta extraordinária em um dos dias, no turno inverso da pauta normal).

IV – Não haverá designação de outro Juiz Substituto nos afastamentos de um dos magistrados envolvidos (saldo de férias, licença para tratamento de saúde, licença por motivo de casamento, licença-paternidade, participação em congressos, afastamentos decorrentes de atividades promovidas por associações de magistrados, etc.), situação em que a Unidade Judiciária funcionará com somente um dos magistrados. Haverá substituição tão-somente no caso de férias regulamentares, deferidas na Escala de Férias do Juizes Titulares e Substitutos para o 2º semestre/2010. Situações excepcionais serão examinadas pela Corregedoria Regional;

V – Em decorrência do regime instituído, deverão ser atingidas as seguintes metas:

1) Prazos a serem alcançados para marcação das audiências de processos do rito ordinário e de processos sujeitos ao rito sumaríssimo:

Iniciais do rito ordinário – 30 dias;

Proseguimentos do rito ordinário – 180 dias;

Rito sumaríssimo – 15 dias (prazo legal).

2) Redução no número de processos na fase de execução em tramitação na Vara.

3) Redução, quando houver, do resíduo de sentenças (cognição e execução) de responsabilidade dos magistrados envolvidos (Juizes Titulares e Juizes Substitutos zoneados). Não deverão possuir processos pendentes de julgamento com data de conclusão superior a 90 (noventa) dias.

VI – Na hipótese da existência de processos sem audiência designada, deverão ser incluídos em pauta;



Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
Corregedoria Regional

VII – A realização das pautas nos períodos especificados no item I deverá ser objeto de divisão entre o Juiz Titular ou Juiz Substituto no exercício da titularidade e o Juiz Substituto designado para atuar como Juiz Auxiliar;

VIII – As decisões e os despachos relativos aos processos em fase de execução, bem como os despachos de expediente, quanto aos feitos em curso, deverão resultar de consenso entre o Juiz Titular ou Juiz Substituto no exercício da titularidade e o Juiz Substituto designado para atuar como Juiz Auxiliar;

IX – Os casos omissos serão resolvidos pelo Corregedor Regional.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Porto Alegre, 14 de maio de 2010.

JURACI GALVÃO JUNIOR,
Corregedor Regional.